



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 102/2015

ALTERA, REORGANIZA E DISCIPLINA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 069/2012, 080/2013 E 095/2014, MODIFICA A REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, ALTERA A FORMA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Sidrolândia autorizado a promover através de Portaria, Ato Administrativo ou Resolução, de acordo com a conveniência e oportunidade, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos dispositivos legais, alteração nas Leis Complementares n. 069/2012, 080/2013 e 095/2014, para adequar seu quadro de pessoal de acordo com as necessidades administrativas e para atendimento de dispositivos legais.

Art. 2º Para efeito de conhecimento, os servidores do Poder Legislativo, sejam efetivos, contratados ou nomeados serão conhecidos pela referência SPM — Servidor Público Municipal, os pertencentes ao quadro efetivo, e DAL — Direção e Assessoramento Legislativo os ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único A Mesa Diretora regulamentará por Portaria ou Resolução, as atribuições de cada cargo ou função ainda não regulamentada por leis ou resoluções anteriores.

Art. 3º Os Cargos de Provimento Efetivo são os constantes do ANEXO I, TABELA I, parte integrante desta Lei, onde constam o cargo ou função, a escolaridade exigida, a carga horária, o número de vagas e a referência inicial do servidor no ato de sua investidura por concurso público.

§ 1º Os cargos e funções de provimento efetivo serão preenchidos por servidores que preencham os requisitos exigidos no anexo e tabela correspondente, através de concurso público na forma da lei.

§ 2º A classe a que pertencem, o sistema de progressão funcional e o vencimento inicial do quadro efetivo são os constantes do ANEXO II TABELA I, com letras de "A" a "L", sendo que todo servidor iniciará pela classe I, letra "A", e será avaliado a cada 03 (três) anos para progredir de letra na forma Horizontal, sendo que a mudança de classe são as previstas nas Leis 069/2012 e 080/2013.

§ 3º O servidor que sendo considerado merecedor de progressão a cada 03 (três) anos de efetivo serviço, receberá um aumento no seu vencimento base de 3% (três por cento) até a letra "F", e a partir desta letra, a progressão salarial incidirá sobre a letra antecedente.

§ 4º Nenhum servidor do legislativo poderá ser omissos quanto ao seu direito de gozo de férias, e aquele que se omitir e acumular direito de gozo de férias perderá a que acumulou.

§ 5º As férias dos servidores serão gozadas sempre nos meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 6º O ANEXO III, TABELA I desta lei descreve o número da referência inicial de investidura dos ocupantes de cargo efetivo com o respectivo vencimento inicial.

Art. 4º Os Cargos de Direção e Assessoramento Legislativo são de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, estando referidos cargos descritos no ANEXO IV TABELA I e os vencimentos



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

respectivos constam do ANEXO V, TABELA I parte integrante desta Lei.

§ 1º A gratificação pela função descrita no ANEXO V, TABELA I, serão concedidas pelo Presidente do Poder Legislativo em razão da peculiaridade da função, e poderá atingir 50% (cinquenta por cento) do valor base previsto no anexo e na tabela, não sendo, contudo tal gratificação inerente à remuneração do cargo.

§ 2º No ato de nomeação do ocupante de cargo em Comissão, a Portaria correspondente deverá estabelecer o percentual da gratificação concedida e quando o cargo em comissão for ocupado por servidor efetivo, a portaria que designar estabelecerá o percentual da gratificação que será paga ao servidor, mantendo-se o salário base de sua categoria.

§ 3º Todos os ocupantes de cargo em comissão deverão pedir demissão ou ser demitido até 30 de dezembro do ano que findar o Mandato da Mesa Diretora, devendo de igual forma receber seus direitos até a data de seu afastamento.

Art. 5º Havendo necessidade de servidores para as funções administrativas, e não tendo servidor concursado para a função esperando ser chamado, o Presidente do Poder Legislativo poderá celebra contrato de prestação de serviço temporário que não poderá exceder a nove meses, devendo neste prazo ser providenciado o concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas os dispositivos de outras leis que confrontem com as previsões aqui estabelecidas, sem atingir ou prejudicar direitos adquiridos e coisa julgada.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Ari Basso
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 28/11/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 06/07/2015. Edição 1380*

Sidrolândia/MS, 21 de Novembro de 2017.